

CONTRATO Nº 02/2018

**CONTRATO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA
VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA
DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.,
PARA ENTREGA DE APARELHOS DE AR-
CONDICIONADOS, TIPO SPLIT.
PROCEDIMENTO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA Nº 20.201/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda., inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.417.928/0001-79, estabelecido na Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II, Manaus/AM. CEP: 69075-845, representado por Marina de F. Praça Ribeiro, portadora do CPF (MF) nº 225.585.028-16, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato n.º 02/2018 (Pregão Eletrônico n.º 24/2017), Procedimento de Gestão Administrativa nº 33.942/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 24/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017) e Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Natureza da despesa: 4.4.90.52
- Unidade Orçamentária: 25101
- Projeto Atividade: 2400
- Função: 03
- Programa: 82
- Fonte: 00
- Empenho: 2017NE01981

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 71.837,32 (Setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Lei Orçamentária Anual de 2017.

4.2 O preço proposto indicado no item 4.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA QUINTA– DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os objetos e os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de entrega parcelada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data



de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

6.2 A vigência do contrato, prevista no *caput* desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O prazo de entrega dos objetos será de no máximo **45 (quarenta e cinco) dias** corridos.

7.2 O período de contagem do prazo de entrega terá início **15 (quinze) dias após a data da assinatura do Contrato.**

7.3 Todos os objetos da presente contratação deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, constar da linha de produção atual do fabricante, e com prazo de garantia conforme a cláusula oitava a seguir.

7.4. Quaisquer vícios ou defeitos ocultos que o objeto venha a apresentar são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. A entrega dos objetos desta licitação deverá ser feita no prédio anexo ao edifício sede da **Procuradoria Geral de Justiça do MP/PI**, localizada na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo, de acordo com as especificações discriminadas neste Termo de Referência, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no horário de 07:30 as 13:30, de segunda a sexta-feira.

7.6. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013.

7.7. A proposta de preço deverá estar integralmente de acordo com as exigências dispostas no edital.

7.8. O objeto somente será considerado recebido após verificada a compatibilidade de suas características em relação às especificadas neste Termo de Referência.

7.9. Ao objeto entregue deverá ser anexada cópia da respectiva Nota Fiscal.

7.10 A Nota Fiscal deverá ser entregue à **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos após a data de expedição deste documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, **NO MÍNIMO, 01 (um) ano** a contar da data do recebimento definitivo.

8.2 Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

8.3 A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina e no interior do Piauí, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

8.4. O fornecedor, levando em conta razões de economicidade e razoabilidade, mediante justificativa, poderá prestar o serviço na cidade mais próxima em que o disponibilize, limitado à circunscrição do Estado do Piauí.

8.5. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

9.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

9.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na Cláusula 13 a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 O objeto desta licitação será recebido pela fiscalização da seguinte forma:

10.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e/ou Contrato;

10.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos objetos e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo;

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos objetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, observado ainda o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

11.1. Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido na cláusula oitava deste instrumento, contado a partir do recebimento definitivo dos aparelhos de ar-condicionado.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;

11.5. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.9. Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.10. Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde foi entregue se houver.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do Fiscal do Contrato, nos termos da cláusula décima oitava a seguir;

12.3. Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

12.5. Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 Cometer fraude fiscal;

13.1.2 Apresentar documento falso;

13.1.3 Fizer declaração falsa;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

13.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

13.1.7 Não manter a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº

8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “13.4”, “13.6”, “13.7” e “13.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.4. No caso de inexecução total do serviço, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.5. Configurar-se-á a inexecução total do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. **Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.**

13.6. Em caso de retardamento na execução do serviço, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do serviço.

13.7. No caso de inexecução parcial do serviço ou de descumprimento de

obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do serviço quando, decorridos 15 (quinze) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do serviço poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do serviço, às multas por descumprimento de obrigação contratual.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

14.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

14.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;



14.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

14.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 A dissolução da sociedade;

14.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

14.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

14.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

14.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

14.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

14.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

14.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

14.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do



pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

14.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo de

compra será fiscalizada pelo Coordenador de Apoio Administrativo do MP-PI ou por servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato:

18.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

18.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

18.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

18.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução do objeto deste contrato;

21.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

21.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;



21.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

21.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

21.6 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

21.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

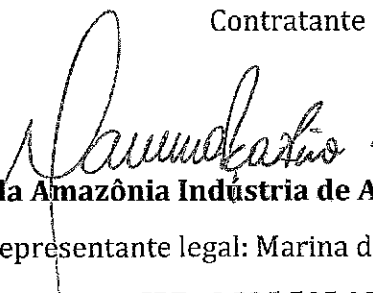
TERESINA 19 de JANEIRO de 2018.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Contratante


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício


Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.

Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro

CPF nº 225.585.028-16

Testemunhas

1 Marcelo de Holanda Ribeiro CPF 746.005.813-72

2 Raimundo Manoel Ferreira da Silva CPF 286.227.153-53

ANEXO I

Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
CNPJ nº 17.417.928/0001-79
Endereço: Rua Azaléia, 2421 - Distrito Industrial II, Manaus/AM. CEP: 69075-845
Fone/fax: (11) 5521-1841. E-mail: licitação@ventisol.com.br
Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro
CPE nº 225.585.028-16

Item	Descrição do objeto	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h; - Compressor do tipo "Rotativo"; - Ciclo Frio; - Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; - Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A. Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto/ Fabricante: Ventisol. Modelo: CS Split R410A 18.000 BTUS FRIO Procedência: nacional	13	R\$ 1.442,00	R\$ 18.746,00
4	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI- WALL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: - Capacidade de refrigeração de 30.000BTU/h; - Compressor do tipo "Rotativo"; - Ciclo Frio;	19	\$ 2.794,28	R\$ 53.091,32

- Modos de operação: refrigeração, ventilação, desumidificação e automático; - Ventilador da unidade evaporadora com pelo menos 3 faixas de vazão; - Controle da direção do fluxo de ar na horizontal e vertical; - Flaps de saída com pelo menos 3 ajustes fixos de posição e oscilação contínua; - Dispositivo de proteção do compressor com temporização de partida; - Unidade condensadora deve possuir serpentina de cobre; - Dispositivo de controle sem fio, com ação para todas as funcionalidades do condicionador; - Alimentação com energia elétrica monofásica de 220V, 60Hz; - Classificação no Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética com Selo PROCEL- Categoria A, B OU C Garantia mínima de 01 ano PRAZO DE ENTREGA: 45 DIAS CORRIDOS Marca: Agratto. Fabricante: Ventisol Modelo: CS Split R410A 30.000 BTUS FRIO Procedência: nacional			
Valor Total da Aquisição: R\$ 71.837,32 (Setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos)			

Teresina, 17 de MAIO de 2018.

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça
Contratante


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça
em Exercício


Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda.
Representante legal: Marina de F. Praça Ribeiro
CPF nº 225.585.028-16

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que: "É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 17, do decreto estadual acima citado, o infrator está sujeito às penas de advertência, multa (no valor compreendido entre 1 a 700 UFEPI), suspensão de atividades e cassação de alvará;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora, o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CP);

CONSIDERANDO que a atividade desenvolvida por motocicletas com canos adulterados e carros de som é potencialmente poluidora, pelo que se faz necessário o prévio licenciamento perante os órgãos ambientais, os quais, todavia, vem se omitido tanto na concessão de licenças quanto na fiscalização daquela atividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som que:

a) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza em veículos em geral (art. 96, CTN), sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

b) abstenham-se de utilizar equipamentos de som instalados na forma de torre, em reboques (popularmente conhecidos como "Paredões"), inclusive em carreatas, seja qual for a finalidade;

c) abstenham-se de circular os veículos de carro de som, salvo se desligado o som, nas proximidades do Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, bem como em frente às escolas, públicas e particulares, repartições públicas, incluindo a Prefeitura de Simplicio Mendes, Câmara de Vereadores, Fórum de Simplicio Mendes, Delegacia de Polícia, Companhia de Polícia Militar, dentre outras, e templos religiosos durante o horário de culto;

d) abstenham-se de circular os veículos de carro de som antes das 08h00 e após as 19h00;

e) em qualquer hipótese, observem os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe o Decreto Estadual 9.035/93, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), a saber: I - Nas Zonas Residenciais: a) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) diurno; b) 50dB (cinquenta decibéis) vespertino; c) 45dB (quarenta e cinco decibéis) noturno. II - Nas Zonas Diversificadas: a) 65dB (sessenta e cinco decibéis) diurno; b) 60dB (sessenta decibéis) vespertino; c) 55dB (cinquenta e cinco decibéis) noturno. IV - Nas Zonas Industriais: a) 60dBA (sessenta decibéis) diurno; b) 60dBA (sessenta decibéis) vespertino; c) 60dBA (sessenta decibéis) noturno.

RECOMENDAR ao Comandante da 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, com sede no Município de Simplicio Mendes/PI, que proceda às diligências objetivando coibir os ilícitos penais descritos nesta Recomendação, efetuando a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo e 301 e 302 do CPP;

RECOMENDAR ao Delegado de Polícia Civil do Município de Simplicio Mendes/PI que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível;

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Simplicio Mendes/PI: na concessão das autorizações referidas no item "1", alínea a, da presente, atente a todas as normas técnicas e legais pertinentes à matéria, notadamente a proibição de utilização dos chamados "Paredões", de modo que a licença ambiental concedida esteja efetivamente apta a prevenir a ocorrência de poluição sonora e de perturbação do sossego;

E DETERMINAR que:

a) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Simplicio Mendes/PI e ao Presidente da Câmara Municipal de Simplicio Mendes/PI, para fins de conhecimento, cumprimento e divulgação;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Juiz de Direito da Comarca de Simplicio Mendes, para conhecimento e registro;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação às emissoras de rádio locais e aos "blogs" da região, para fins de divulgação à população de Simplicio Mendes/PI;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação à 2ª Companhia Independente de Polícia Militar de Simplicio Mendes/PI e à Delegacia de Polícia de Simplicio Mendes/PI, para conhecimento e fiscalização;

e) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento e controle;

f) remeta-se cópia da Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, por ofício, para conhecimento;

g) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Simplicio Mendes/PI, 22 de janeiro de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2018

a) Espécie: Contrato nº. 02/2018, firmado em 17 de janeiro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Elétricos Ltda., CNPJ nº 17.417.928/0001-79;

B) Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de ar condicionados, tipo split, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017) e Anexo I do presente instrumento;

c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 33942/2017;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 39/2017 - Pregão Eletrônico nº. 24/2017;

f) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 71.837,32 (setenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Lei Orçamentária de 2017;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2017NE01981;

i) Signatários: pela contratada: Marina de F. Praça Ribeiro, CPF nº 225.585.028-16, e contratante, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.
Teresina, 24 de janeiro de 2018.